



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, instituído por meio da Portaria nº 849/2014, no uso de suas atribuições, e considerando a Primeira Reunião Ordinária do ano de 2015, resolve:

1. Aprovar as Normas para Estimulação Elétrica Transcutânea PAS-UFMS (Anexo I).
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01.01.2015.

ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA



Anexo I da Resolução nº 02/2015 Colegiado do PAS-UFMS

Estimulação Elétrica Transcutânea PAS-UFMS

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos critérios listados no grupo I e nenhum dos critérios do grupo II:

Grupo I a. dor neurogênica;

b. dor músculo-esquelética;

c. dor visceral;

d. dor simpaticamente mediada;

e. dor pós-traumática;

f. dor leve a moderada pós-operatória;

g. espasticidade da lesão medular e hemiplegia decorrente de acidente vascular encefálico.

Grupo II

a. paciente no primeiro trimestre da gestação;

b. para melhora do equilíbrio dos pacientes com seqüela de AVE em fase crônica;

c. pacientes portadores de:

· marcapassos cardíacos;

· arritmias cardíacas, a menos que tenha sido recomendada pelo médico assistente;

· dor de etiologia desconhecida;

· epilepsia, a menos que tenha sido recomendada pelo médico assistente.

d. quando a estimulação ocorrer nas seguintes regiões:

· na parte anterior do pescoço;

· na região da cabeça, quando posicionado de forma transcerebral;

· pele com solução de continuidade;

· pele com parestesia ou anestesia (sensibilidade anormal);

· abdomen durante a gestação;

· regiões com implantes metálicos;

· áreas recentemente irradiadas;

· próximo à boca e sobre os olhos;

· sobre o seio carotídeo.

2 – O valor da sessão é de R\$ 80,00:

- Da 1ª a 20ª sessão o beneficiário participa com 20% do valor da sessão;

- Da 21ª a 30ª sessão o beneficiário participa com 30% do valor da sessão;

- A partir da 31ª sessão o beneficiário participa com 50% do valor da sessão;

- Para efeito de participação do beneficiário contar-se-á o período de doze meses.

4 – A sessão de Estimulação Elétrica Transcutânea não poderá estar associada simultaneamente a nenhum outro tipo de terapia (acupuntura, sessão fisioterápica, etc....);

5 – Após a 11ª sessão, novas solicitações deverão conter a evolução do tratamento do beneficiário durante o primeiro ciclo de tratamento realizado pelo médico/fisioterapeuta e localização anatômica da estimulação elétrica transcutânea.

6 – serão autorizadas até três sessões por semana.